



Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre em Construção Urbana

Na sequência de despacho exarado por Sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 13 de Dezembro de 2007, foi autorizada a criação e consequente entrada em funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Construção Urbana.

De acordo com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estabelecem-se as seguintes normas regulamentares do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Construção Urbana.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

Assumindo os objectivos e as condições definidas, para a atribuição do grau de mestre, no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, o presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico aí instituído.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Construção Urbana, daqui em diante designado apenas por ciclo de estudos, que é ministrado no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (ISEC), do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), e nele se estabelecem as linhas gerais a que este curso deve obedecer.

Artigo 3.º

Grau de mestre

1 - O grau de mestre é conferido aos estudantes que, através de aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano do ciclo de estudos e da aprovação no

acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos ECTS fixado.

- 2 - A aprovação nas unidades curriculares e no acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, é concedida aos estudantes que demonstrem ter adquirido as competências genéricas que a seguir se apresentam:
- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que permitam o desenvolvimento e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos ao nível do 1.º ciclo, e simultaneamente permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, nomeadamente em contexto de carácter profissional e de investigação;
 - b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão na resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares;
 - c) Ter capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos, ou os condicionem;
 - d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, bem como os conhecimentos e os raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
 - e) Ter desenvolvido as competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado e autónomo.

CAPÍTULO II

Estrutura e acesso ao ciclo de estudos

Artigo 4.º

Natureza e organização do ciclo de estudos

- 1 - O ciclo de estudos insere-se na área científica de engenharia civil e visa assegurar, predominantemente, a aquisição de uma especialização de natureza profissional.
- 2 - O ciclo de estudos é organizado de acordo com o sistema de créditos e corresponde a um total de 120 créditos (ECTS).
- 3 - A obtenção do grau de mestre, ou dos créditos correspondentes ao curso de especialização referido na alínea a) do nº 1 do Artigo 5.º do presente Regulamento, pode ainda habilitar ao acesso a profissões sujeitas a requisitos especiais de reconhecimento, nos termos legais e institucionais previstos para o efeito.

Artigo 5.º

Composição do ciclo de estudos

O ciclo de estudos é composto por:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, correspondente a 62,5% do total de créditos, denominado curso de especialização em Construção Urbana;
- b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, a que corresponde 37,5% do total de créditos do ciclo de estudos. Face à vocação do mestrado em assegurar uma especialização de natureza profissional dar-se-á preferência à realização de trabalhos de projecto ou estágios.

Artigo 6.º

Duração e estrutura curricular

- 1 - O ciclo de estudos tem a duração de 2 anos.
- 2 - O plano de estudos é organizado de acordo com o regime trimestral e compreende 8 trimestres, sendo 5 destinados à leccionação das unidades curriculares e os restantes 3 à realização da dissertação de natureza científica, do trabalho de projecto ou do estágio de natureza profissional.
- 3 - A estrutura curricular, o plano de estudos e os créditos do ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Construção Urbana, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, são os que constam do edital.

Artigo 7.º

Acesso ao ciclo de estudos

- 1 - Em cada ano lectivo podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Construção Urbana:
 - a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal conferido por instituição de ensino superior nacional nas áreas de engenharia civil, ou em áreas afins de ciência e tecnologia;
 - b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, nas áreas de engenharia civil, ou em áreas afins de ciência e tecnologia;
 - c) Os titulares de um grau académico superior nacional ou estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico nas áreas de engenharia civil, ou em áreas afins de ciência e tecnologia;
 - d) Os detentores de um grau de bacharel nas áreas de engenharia civil e de currículo científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico;
 - e) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico.

- 2 - O reconhecimento a que se referem as alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 8.º

Regimes de reingressos, transferências e mudanças de curso

- 1 - Ao ciclo de estudos não se aplicam os regimes de transferência e mudança de curso.
- 2 - Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em anteriores edições do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Construção Urbana.
- 3 - O Conselho Científico pode aceitar requerimentos de reingresso em qualquer momento do ano lectivo, tendo em conta as condições de integração dos requerentes, consultada a Comissão Coordenadora do Mestrado.
- 4 - O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
- 5 - No caso do reingresso é creditada a correspondente formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso.

Artigo 9.º

Limitações quantitativas

- 1 - O número de vagas é fixado por despacho do presidente do IPC, sob proposta do Conselho Científico do ISEC.
- 2 - O preenchimento dessas vagas é feito através de um concurso de acesso válido apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo a que diz respeito.
- 3 - As vagas sobranes do concurso não são utilizáveis de qualquer outra forma ou para qualquer outro fim.
- 4 - Em cada edição do curso, quando seja considerada a abertura de turmas em regime diurno e em regime pós-laboral, as vagas são apresentadas em conjunto, sendo a separação dos estudantes entre os dois regimes feita nos termos fixados pelo Conselho Directivo do ISEC, sob proposta do Conselho Científico.
- 5 - O processo de divulgação das vagas, dos prazos de candidatura e de inscrição é da competência do Conselho Directivo do ISEC.

CAPÍTULO III

Seleção e seriação

Artigo 10.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser efectuadas nos Serviços Académicos do ISEC, através do preenchimento de boletim próprio, conforme fixado em edital aprovado pelo Conselho Científico.

Artigo 11.º

Seleção, classificação e seriação dos candidatos

- 1 - Os procedimentos, critérios e decisões relativos à seleção, classificação e seriação dos candidatos são aprovados em Conselho Científico e publicitados no edital a que se refere o artigo anterior.
- 2 - A competência para a seleção, classificação e seriação dos candidatos é cometida à Comissão Coordenadora do Mestrado (CCM).
- 3 - As reclamações relativas aos resultados da seleção, classificação e seriação dos candidatos são dirigidas ao Conselho Directivo do ISEC, competindo a sua resolução ao Conselho Científico.
- 4 - Os candidatos à inscrição no curso serão classificados pela CCM, tendo em atenção os seguintes parâmetros:
 - a) Classificação da licenciatura ou de outros graus académicos;
 - b) Afinidade entre a formação académica que detêm e o presente ciclo de estudos;
 - c) Currículo académico, científico, técnico e profissional;
 - d) Entrevista individual, quando tal for considerado necessário.
- 5 - Para efeitos da seriação dos candidatos seleccionados é atribuída uma classificação de acordo com a fórmula definida no edital.
- 6 - Haverá lugar a entrevista quando forem necessários esclarecimentos.
- 7 - As vagas são preenchidas por ordem decrescente de classificação final.

CAPÍTULO IV

Matrículas e inscrições

Artigo 12.º

Matrículas e inscrições

- 1 - Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos do ISEC, no prazo e condições fixados no edital.
- 2 - Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não comparência para realização da mesma, o ISEC convoca, no prazo de três dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, os candidatos seguintes de acordo com a lista ordenada da seriação efectuada.
- 3 - Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de cinco dias úteis, após a recepção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
- 4 - A decisão de admissão apenas produz efeito para a edição do curso a que se refere o edital.

- 5 - Os alunos inscritos num ciclo de estudos que não o tenham completado nos prazos legais poderão fazê-lo no âmbito de edições posteriores do mesmo curso, se existirem, e de acordo com as disposições do Artigo 8.º.

Artigo 13.º

Taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição

- 1 - São devidas:
- a) Uma taxa de candidatura;
 - b) Uma taxa de matrícula e propinas pela inscrição no ciclo de estudos.
- 2 - Os valores das taxas de candidatura, de matrícula e das propinas de cada mestrado são fixados pelo Conselho Directivo do ISEC no respectivo edital.

CAPÍTULO V

Gestão do ciclo de estudos

Artigo 14.º

Órgãos de direcção e gestão

- 1 - O ciclo de estudos é objecto de direcção e gestão próprias, através da Comissão Coordenadora do Mestrado (CCM).
- 2 - A coordenação pedagógica do ciclo de estudos é assegurada pela Comissão Pedagógica do Mestrado.

Artigo 15.º

Comissão Coordenadora do Mestrado

- 1 - A Comissão Coordenadora do Mestrado (CCM) é designada pelo Conselho Científico, mediante apresentação de proposta da Comissão Científica do Departamento de Engenharia Civil (DEC).
- 2 - A CCM é constituída por:
- a) Coordenador do Mestrado;
 - b) Dois vogais, docentes do ciclo de estudos, detentores do grau de doutor ou especialistas de reconhecido mérito.
- 3 - O Coordenador do Mestrado é um professor (ou equiparado) titular do grau de doutor do Departamento de Engenharia Civil do ISEC.
- 4 - Compete ao Coordenador do Mestrado:
- a) Representar a CCM;
 - b) Coordenar os trabalhos da CCM e presidir às reuniões;
 - c) Despachar os assuntos correntes;
 - d) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela CCM.
- 5 - Compete à CCM:

- a) Proceder à selecção, classificação e seriação dos candidatos ao curso;
 - b) Assegurar a gestão corrente do curso;
 - c) Promover a coordenação entre as unidades curriculares e seminários, estágios e outras actividades do ciclo de estudos;
 - d) Incentivar actividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
 - e) Apresentar ao Conselho Científico propostas do número de vagas para admissão de candidatos e do número mínimo de alunos inscritos para funcionamento do curso;
 - f) Elaborar pareceres sobre requerimentos para reingresso, creditação de formações e planos individuais de estudo;
 - g) Elaborar proposta fundamentada para indigitação, pelo Conselho Científico, dos professores orientadores das dissertações, dos trabalhos de projecto ou dos estágios e respectivos relatórios, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalhos e a informação sobre a sua disponibilidade;
 - h) Propor júris para apreciação e discussão pública de dissertações, projectos ou relatórios de estágio;
 - i) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor eventuais correcções;
 - j) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Científico;
 - k) Interpretar as presentes normas e decidir em caso de dúvida ou omissão.
- 6 - O Conselho Científico funciona como instância de recurso das deliberações da Comissão Coordenadora do Mestrado.

Artigo 16.º

Acompanhamento pelo Conselho Científico

A direcção, a coordenação e a avaliação do ciclo de estudos são acompanhadas pela Comissão Científica do DEC e pelo Conselho Científico.

Artigo 17.º

Comissão Pedagógica do Mestrado

- 1 - A comissão pedagógica do mestrado é constituída pelos 3 docentes da CCM e por três alunos eleitos pelos seus pares, por votação nominal, em reunião expressamente convocada para o efeito pelo Coordenador do Mestrado.
- 2 - A comissão pedagógica é presidida pelo Coordenador do Mestrado.
- 3 - Compete à Comissão Pedagógica do Mestrado:
 - a) Acompanhar o funcionamento do curso e fazer propostas à CCM sobre a orientação pedagógica, métodos de ensino e avaliação;
 - b) Dar parecer sobre a avaliação anual do curso;
 - c) Propor o calendário de avaliação das unidades curriculares;

- d) Fazer propostas e organizar acções que visem melhorar as condições de ensino e de aprendizagem, bem como o sucesso da formação.

CAPÍTULO VI

Creditação e avaliação

Artigo 18.º

Creditação de formações e experiência profissional

- 1 - Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o Conselho Científico credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, bem como a experiência profissional relevante para a área científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Construção Urbana.
- 2 - O requerimento solicitando a creditação deve ser enviado ao Conselho Científico e deve mencionar e fazer prova da formação que se deseja ver creditada.
- 3 - A proposta fundamentada de creditação de formações é elaborada pela Comissão Coordenadora do Mestrado, indicando os ECTS atribuídos e o plano de estudos com as unidades curriculares que devem ser frequentadas para concluir o ciclo de estudos.

Artigo 19.º

Regime de avaliação de conhecimentos e competências

- 1 - O grau de cumprimento por parte do estudante dos objectivos de cada unidade curricular em que se encontra inscrito é objecto de avaliação.
- 2 - A avaliação das unidades curriculares do curso de mestrado realiza-se de acordo com as disposições do Regulamento de Frequência, Avaliação de Conhecimentos e Transição de Ano (REFRACTA), excepto no que forem contrariadas por estas normas.
- 3 - A dissertação, o trabalho de projecto ou o estágio de natureza profissional têm regimes de avaliação próprios, definidos nas presentes normas, não se aplicando o regime geral de melhoria de classificação.
- 4 - No final do primeiro trimestre de realização do trabalho de dissertação, projecto ou estágio de natureza profissional, o estudante apresenta à CCM um relatório de progresso. Este relatório será objecto de parecer elaborado pelo orientador e, caso existam, pelos co-orientadores. Com base nesse parecer, a CCM decide sobre a continuidade do trabalho.

CAPÍTULO VII

Orientação e provas

Artigo 20.º

Dissertação, trabalho de projecto e estágio de natureza profissional

- 1 - A concretização da componente de dissertação, projecto ou estágio a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, é

decidida pela Comissão Coordenadora do Mestrado com base em proposta fundamentada do orientador.

- 2 - O estudante só poderá realizar a dissertação, o trabalho de projecto ou o estágio de natureza profissional se, em conjunto com as restantes unidades curriculares em que se inscreve nesse ano lectivo isso corresponder, no máximo, a 75 créditos ECTS, tendo acumulado, pelo menos, 45 créditos.
- 3 - Os docentes que manifestem interesse apresentam à CCM propostas de dissertação, trabalho de projecto ou de estágio de natureza profissional.
- 4 - Os estudantes poderão também apresentar propostas de sua iniciativa, incluindo a identificação do orientador e o termo de aceitação deste.
- 5 - Os estudantes que reúnam condições para o efeito candidatam-se, identificando três propostas por ordem de preferência. Estão dispensados desta candidatura os estudantes que tiverem apresentado uma proposta de sua iniciativa e esta tenha sido aprovada.
- 6 - Até ao último dia útil de Outubro são divulgadas as propostas aprovadas pela Comissão Científica do DEC e é estabelecido um prazo para candidatura.
- 7 - Terminado o período de candidatura, no prazo máximo de 15 dias, a Comissão Coordenadora do Mestrado elabora a proposta de atribuição dos trabalhos e de nomeação dos respectivos orientadores e co-orientadores a aprovar pelo Conselho Científico.

Artigo 21.º

Orientação da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio

- 1 - A elaboração da dissertação, ou a realização do trabalho de projecto ou do estágio é orientada por:
 - a) Professor (ou equiparado) titular do grau de doutor do ISEC, designado pelo Conselho Científico, sob proposta da CCM;
 - b) Especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico, a quem também compete designá-lo, sob proposta da CCM.
- 2 - Podem ainda orientar ou co-orientar os trabalhos referidos no nº 1 professores e investigadores doutorados, bem como especialistas de mérito na respectiva área científica, de outras instituições, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos como tal pelo Conselho Científico, sob proposta da CCM.

Artigo 22.º

Formatação da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio

- 1 - Na formatação da dissertação, do trabalho ou do relatório devem ser atendidas as normas seguintes, salvo nos casos em que protocolos existentes disponham de forma diferente.
- 2 - A capa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio de natureza profissional deve incluir os nomes "Instituto Politécnico de Coimbra" e "Instituto

Superior de Engenharia de Coimbra”, o título, o nome do candidato, a designação do mestrado e o ano de conclusão do trabalho, de acordo com modelo disponibilizado.

- 3 - A primeira página (página de rosto) deve repetir a informação da capa segundo o modelo disponibilizado. As páginas seguintes devem incluir: resumos em português e em inglês (até 300 palavras cada); palavras-chave em português e em inglês, e índices. O número total de páginas de texto não deve exceder as 100, excluindo apêndices e anexos, os quais, no seu conjunto não devem igualmente exceder as 100 páginas, com formatação com tipo Arial ou Times New Roman, entre 10 pt e 12 pt, e espaçamento entre 1,5 e 2, ou formatação equivalente.
- 4 - Quando o Conselho Científico autorizar a apresentação da dissertação, do relatório do trabalho de projecto ou do relatório do estágio de natureza profissional escrito em língua inglesa, este deve ser acompanhado de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras.
- 5 - Quando tal se revele necessário, certas partes da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio de natureza profissional, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte informático.
- 6 - Devem ser entregues exemplares da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio de natureza profissional, em suporte de papel, para os membros do júri, incluindo os orientadores e co-orientadores, e arquivos na biblioteca do ISEC e no departamento de Engenharia Civil.
- 7 - A dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio devem ser sempre acompanhados de exemplares, formato Portable Document File (PDF/A, norma ISO 19.005-1-2005, ou outra que a substitua), em suporte electrónico (CD ou similar), para efeitos de depósito legal, nomeadamente na Biblioteca Nacional e no Observatório da Ciência e do Ensino Superior, e nos arquivos da biblioteca do ISEC e do departamento de Engenharia Civil, e para os orientadores e co-orientadores.

Artigo 23.º

Prazo de entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio

- 1 - O prazo limite para entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio de natureza profissional é o último dia útil do mês de Setembro de cada ano lectivo.
- 2 - A prorrogação do prazo limite definido no ponto anterior pode ser concedida mediante pedido justificado à CCM.
- 3 - O prazo limite poderá ser acrescido de 90 dias no caso da entrega da versão reformulada da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio de natureza profissional, de acordo com o estipulado no ponto 5 do Artigo 25.º.
- 4 - As prorrogações do prazo limite podem ter implicações ao nível do pagamento de novas propinas.

Artigo 24.º

Júri

- 1 - A dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio é objecto de apreciação e discussão pública por um júri. O júri é nomeado pelo Conselho Científico, sob proposta da CCM.
- 2 - O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador e, quando houver, os co-orientadores. Os membros devem ser professores titulares de grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Científico, nacionais ou estrangeiros.
- 3 - Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o estágio.
- 4 - O júri é presidido pelo Coordenador do Mestrado, que pode delegar esta competência num professor doutorado.
- 5 - O funcionamento do júri regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não esteja previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.
- 6 - Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
- 7 - As reuniões do júri anteriores aos actos públicos podem ser realizadas por teleconferência.

Artigo 25.º

Tramitação do processo

- 1 - O requerimento para a realização das provas, dirigido ao presidente do Conselho Directivo do ISEC, deve ser acompanhado de:
 - a) Seis exemplares da versão provisória da dissertação, do trabalho ou do relatório, bem como dos elementos referidos no ponto 7 do Artigo 22.º;
 - b) Parecer do orientador e, quando existam, dos co-orientadores;
 - c) Declaração, emitida pelos Serviços Académicos do ISEC, comprovativa da aprovação nas unidades curriculares do curso de especialização, onde constem as classificações obtidas, se aplicável;
- 2 - Recebida a versão provisória da dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio, a Comissão Coordenadora do Mestrado dispõe de 30 dias para propor o júri ao Conselho Científico.
- 3 - O Conselho Científico dispõe de 15 dias para se pronunciar sobre a proposta de júri apresentada pela Comissão Coordenadora do Mestrado conducente ao grau de mestre e proceder à respectiva nomeação. O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado, por escrito, ao candidato e afixado em local público.
- 4 - Até 90 dias após a entrega da versão provisória da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, o júri decide da sua aceitação, reformulação ou rejeição.
- 5 - Em caso de reformulação, o candidato dispõe de um prazo de 90 dias após lhe ter sido comunicada a decisão pelo Conselho Directivo do ISEC, improrrogável, durante o

qual pode proceder à reformulação da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, ou declarar que pretende manter a versão tal como a entregou.

- 6 - Em caso de aceitação, ou após recepção da declaração referida no ponto 5 ou da versão reformulada da dissertação, do trabalho ou do relatório, a CCM procede à marcação das provas públicas de discussão.
- 7 - O acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio terá de ocorrer no prazo de 180 dias após a sua entrega, excepto no caso de reformulação em que este prazo será de 270 dias.
- 8 - Após a aprovação nas provas públicas da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio o mestrando deverá entregar, dirigido ao presidente do Conselho Directivo do ISEC, dois exemplares da versão definitiva (corrigida após a realização da provas) da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, para arquivamento na biblioteca do ISEC e no departamento de Engenharia Civil, bem como sete exemplares dos elementos referidos no ponto 7 do Artigo 22.º, para arquivamento e distribuição pelos membros do júri.

Artigo 26.º

Provas públicas

- 1 - O acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 jurados, sendo obrigatória a presença do presidente do júri e do arguente principal.
- 2 - A discussão pública não pode exceder 90 minutos, incluindo um período máximo de 20 minutos para apresentação do trabalho pelo candidato. A discussão deve estar a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri. Ao candidato deve ser proporcionado tempo idêntico ao usado pelos arguentes.
- 3 - Concluídas as provas, o júri reúne para a sua apreciação, deliberação sobre a aprovação com atribuição da classificação ou reprovação, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
- 4 - As decisões do júri são tomadas por maioria dos seus membros.
- 5 - Da reunião do júri é lavrada acta, da qual constam, obrigatoriamente, os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação.
- 6 - Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

Classificações, títulos e diplomas

Artigo 27.º

Classificação das unidades curriculares

- 1 - Às unidades curriculares a que o candidato obtém aprovação no ISEC são atribuídas classificações (C) no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20.

- 2 - A classificação associada aos ECTS creditados atendendo ao princípio do reconhecimento mútuo da formação realizada e das competências adquiridas nos estabelecimentos de ensino superior (art.º 44 e 45 do DL 74/2006) será a média das classificações obtidas nas unidades curriculares do estabelecimento de origem que contribuíram para a creditação.
- 3 - A classificação a atribuir aos ECTS creditados por via da experiência profissional, formação pós-secundária e/ou formação obtida em cursos de especialização tecnológica, será igual à média ponderada das unidades curriculares obtidas no ciclo de estudos no ISEC. Deste modo, a classificação associada a estes ECTS só poderá ser determinada no final do ciclo de estudos.
- 4 - Não será atribuída classificação às unidades curriculares que o candidato seja dispensado de frequentar devido à creditação que lhe é atribuída.

Artigo 28.º

Classificação final do curso de especialização

- 1 - A classificação final do curso de especialização (CE) é a média aritmética ponderada pelo número de créditos ECTS, arredondada às unidades, das classificações obtidas por aprovação nas unidades curriculares ou por creditação.
- 2 - A aprovação no curso de especialização exige que a classificação em cada unidade curricular que o candidato frequentar no ciclo de estudos no ISEC seja igual ou superior a 10.

Artigo 29.º

Classificação da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio

Em caso de aprovação em provas públicas, a classificação da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio (D) será atribuída no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 30.º

Classificação final do mestrado

- 1 - Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
- 2 - A classificação final (CF) considera a classificação do curso de especialização arredondada à décima (CEd), e a classificação obtida no acto de defesa pública da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio (D), através da média ponderada pelos créditos ECTS, aplicando-se a fórmula seguinte para cálculo da classificação final:

$$CF = 0,625 \text{ CEd} + 0,375 \text{ D}$$

- 3 - A classificação anterior é acompanhada da menção qualitativa de Suficiente (de 10 a 13), Bom (14 e 15), Muito Bom (16 e 17) ou Excelente (18 a 20), nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 31.º

Titulação do grau de mestre

- 1 - O grau de mestre é titulado por um diploma, no qual é designada a área científica específica e a área de especialização em que, eventualmente, se estructure. Aos alunos aprovados no ciclo de estudos conducente é concedido o grau de mestre, titulado por uma carta de curso e respectivo suplemento ao diploma.
- 2 - A emissão do diploma é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e da Portaria n.º 30/2008, de 10 de Janeiro.
- 3 - O diploma, acompanhado do suplemento ao diploma, é emitido no prazo de 12 meses após a conclusão do ciclo de estudos.
- 4 - O pedido de emissão do diploma ou de qualquer certidão só poderá ser efectuado após cumprimento do disposto no ponto 8 do Artigo 25.º.
- 5 - A certidão de conclusão do curso é emitida até 10 dias depois de requerida.

Artigo 32.º

Diploma de especialização

A aprovação no curso de especialização confere o direito a um diploma de especialização, e respectivo suplemento, designado pela área ou domínio científicos em que é ministrada a formação especializada, com menção da classificação final obtida.

CAPÍTULO VIII

Condições de funcionamento

Artigo 33.º

Calendário escolar e regime de funcionamento

- 1 - Para cada edição do mestrado, é publicado pelo Presidente do IPC um edital.
- 2 - Para cada edição do mestrado, o calendário escolar é fixado no respectivo edital.
- 3 - Para cada edição do mestrado, o regime de funcionamento é estabelecido de acordo com as disposições expressas no ponto 4 do Artigo 9.º.
- 4 - O Conselho Científico estabelece, anualmente, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

Artigo 34.º

Bolsas de estudo

- 1 - Para além de bolsas de estudo que têm outros enquadramentos legais, o Conselho Directivo do ISEC, ouvido o Conselho Científico, pode aprovar a concessão de outras bolsas de estudo aos alunos.

2 - Os critérios de atribuição das bolsas são fixados pelo Conselho Científico, devendo ter em conta o mérito académico dos alunos.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 35.º

Casos omissos

Às situações não contempladas no presente Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação, sendo os casos omissos decididos por despacho do presidente do Conselho Científico, ouvida a CCM.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Conselho Científico.